PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000
Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713

Folha N.º 04
02/09/10
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº 560, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E EXTINGUE O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES (COMEN) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN), criado pela Lei nº 287, de 14 de novembro de 2001.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado COMAD, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento de ações de prevenção, redução e combate às drogas.

II – propor, articular, coordenar e acompanhar programas de ações destinadas à redução da demanda de drogas, compatibilizando-o com as diretrizes do Conselho Estadual sobre Drogas de Minas Gerais.

Câmara Municipal
Folha nº 02
02/09/20
Responsável
Limeira do Oeste - MG

III – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão ao tráfico, executadas pelo Poder Público Estadual e Federal, pela Polícia Militar, e pelo Ministério Público, apresentando sugestões quando necessário.

IV – propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

V – promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades sociais destinadas a fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VI – promover intercâmbio de informações e propostas dos órgãos afins, em nível regional e estadual;

VII – orientar, supervisionar e apoiar o funcionamento de instituições que, no âmbito do Município, promovem atividades de recuperação, tratamento e reinserção de usuários de drogas;

VIII – firmar acordos e convênios com órgãos municipais similares, estaduais, federal, instituições e entidades da sociedade civil que atuam na área de drogadição;

IX – estimular estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;

X – desenvolver programas de prevenção baseados em evidências científica;

XI – articular entre as secretarias estaduais e municipais (assistência social, esporte, saúde, educação), bem como o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, entidades governamentais e não governamentais atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas – CONENS, informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 4º Para os fins desta Lei considera-se:

Câmara Municipal
Folha Nº 03
02/09/10
Responsável
Limeira do Oeste - MG

I – redução de demanda: como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – droga: como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e ao Ministério da Justiça – MJ;

Art. 5º O **COMAD** fica assim constituído:

I – Presidência,

II – Membros.

§ 1º Os membros do conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

§ 2º O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 3º Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 4º O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regra por regimento próprio que será criado e aprovado por seus membros.

Art. 6º O **COMAD** fica assim organizado:

I – Presidência;

II – Secretaria;

Câmara Municipal
Folha Nº 04
12/07/10
Responsável
Limeira do Oeste - MG

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho Municipal Antidrogas será composto por representantes dos seguintes órgãos:

§ 1º - Representantes do Poder Público Municipal:

a- um da Secretaria Municipal de Promoção Social;
b – um da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
c – um da Secretaria Municipal de Saúde;
d – um do Conselho Tutelar;

§ 2º - Representantes de organizações, instituições ou entidades municipais da sociedade civil:

a – um representante da Associação dos Moradores do Bairro Joamário – AMBAJO, indicado pelo presidente;

b – um representante da Associação Antialcoólica, entidade que possui trabalho reconhecido no combate e prevenção do uso de drogas - indicado pelo presidente;

c – um representante da Polícia Militar, com atuação no Município de Limeira do Oeste, indicado pelo comandante da corporação;

d - um representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com atuação no Município de Limeira do Oeste.

Art. 8º O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas será fornecido pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, inclusive no tocante as instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O COMAD deverá providenciar a criação do Fundo Municipal Antidrogas, que terá como sigla REMAD (Recursos Municipais Antidrogas) que será constituído com base nas verbas

Câmara Municipal
Limeira do Oeste - MG
Folha Nº 05
02/09/10
Responsável

próprias dos atendimentos das despesas geradas pelos programas e ações municipais de combate às drogas.

§ 2º O Fundo Municipal Antidrogas será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico – financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º Os recursos financeiros do fundo serão centralizados em conta especial, denominada "REMAD", mantida pela Prefeitura Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em ficha específica para as ações do COMAD.

§ 4º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 10 O **COMAD** providenciará através da Secretaria Municipal de Promoção Social, as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 11 O **COMAD** providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 287, de 14 de novembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 24 de agosto de 2010.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa
Secretária